



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Seletivo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Seletivo, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0713638/2014	PARECER Nº 0943/2014	PROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Joseane Maia de Souza, diretora do Colégio Seletivo, nesta capital, por meio do processo nº 0713638/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Professor José Arthur de Carvalho, nº 2220, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.831-370, nesta capital, é mantida pelo Colégio Seletivo LTDA – ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 10.916.697/0001-07, com Censo Escolar nº 23253070.

Responde pela direção a professora Joseane Maia de Souza, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 11.239. A secretária escolar é Keila Maria Teófilo, Registro nº 7.252. O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, sendo dez habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 701 (setecentos e um) livros para um total de 661 (seiscentos e sessenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.16 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Clayton Furtado Leite, CREA nº 4644-D; o Registro Sanitário fora expedido pela Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0943/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Seletivo, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei;
- biblioteca com acervo adequado ao número de alunos.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício